**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE VÁRZEA PAULISTA – SP**

Aprovado pela - Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Várzea Paulista/SP, no dia 27 de setembro de 2022, consolidado pela Lei Municipal nº 2562/2022, de 12 de maio de 2022

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO**

**Artigo 1º**

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, doravante denominado CMDM, instituído pela Lei Municipal nº 2562/2022 de 12 de maio de 2022, órgão colegiado, com função deliberativa, controladora e fiscalizadora, de caráter permanente, composto por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade civil no âmbito de suas competências, tem por finalidade formular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas do município.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Artigo 2º**

Compete ao CMDM:

**I -** formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade e direitos nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico desenvolvidas no Município, de natureza permanente, de forma que assegure à população feminina o pleno exercício de sua cidadania;

**II -** promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero prestando assessoria aos órgãos do Poder Público e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público voltados aos direitos da mulher e combate à violência contra a mulher;

**III -** contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres, inclusive as ações de empreendedorismo;

**IV -** implementar e monitorar políticas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

**V -** promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

**VI -** criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina proporcionando total apoio às entidades relacionadas à mulher;

**VII -** cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem à ampliação de participação política da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho, empreendedorismo e organização comunitária**;**

**VIII -** defender a manutenção e expansão dos serviços e programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher:

**IX -** defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente, de forma a combater e denunciar em todas as suas formas, as práticas discriminatórias contra a mulher;

**X -** zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como cidadã trabalhadora;

**XI -** propor e apoiar medidas, atividades e políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos;

**XII -** assegurar junto à Administração Municipal, no que se referir ao planejamento e execução das ações, a promoção da condição social, política, econômica e cultural da mulher;

**XIII -** sugerir ao Chefe do Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher;

**XIV –** receber, examinar e acompanhar denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

**XV -** promover intercâmbio, firmar convênio com entidades públicas ou particulares, no intuito de implementar políticas e programas do Conselho;

**XVI -** manter articulações permanentes com os movimentos de mulheres e com os organismos governamentais e não governamentais de promoção dos direitos da mulher;

**XVII -** integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Estaduais e Nacionais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

**XVIII -** divulgar as resoluções de documentos, tratados e convenções internacionais referentes às mulheres, firmados pelos Governos Municipal, Estadual e Federal, estabelecendo estratégias para a sua efetividade;

**XIX -** promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, com a finalidade de implementar o programa de Ação do Conselho Municipal da Mulher;

**XX -** divulgar por intermédio do órgão Oficial do Município de Várzea Paulista, o plano anual e plurianual do Conselho Municipal da Mulher e as alterações no seu Regimento Interno.

**XXI -** praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos;

**XXII -** estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas que sejam de interesse da mulher;

**XXIII -** manifestar-se quanto às restrições impostas à mulher, repudiando as discriminações e violência de qualquer natureza que venham a atingi-la;

**XXIV -** propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher;

**XXV -** incentivar a criação de redes sociais de apoio a mulher e à criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referência e similares, priorizando o atendimento às mulheres vítimas de violência.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Artigo 3º**

O CMDM será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

**§ 1º**  - 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, representantes do Governo Municipal, indicados dentre as seguintes unidades gestoras:

- 01 (uma) Representante da Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social;

- 01 (uma) Representante da Unidade Gestora Municipal de Saúde;

- 01 (uma) Representante da Unidade Gestora Municipal Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda;

- 01 (uma) Representante da Unidade Gestora Municipal de Segurança Pública;

- 01 (uma) Representante da Casa Civil ou Gabinete do Prefeito;

**§ 2º** - 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, representantes da Sociedade Civil, escolhidos em foro próprio, dentre as seguintes representações:

- 01 (uma) representante de entidade de direito;

- 01 (uma) representante de grupo organizado de mulheres e com atuação no município de Várzea Paulista a no mínimo 2 (dois) anos;

- 01 (uma) representante de grupo ou organização que executam programas, projetos e serviços de assistência social com atuação no município de Várzea Paulista a no mínimo 2 (dois) anos;

- 01 (uma) representante - usuária de programas, projetos e serviços destinados ao atendimento da mulher provenientes da Assistência Social, Saúde ou Educação.

- 01 (uma) representante de entidade religiosa.

O exercício das funções de membros do CMDM será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

**Artigo 4º**

O mandato dos membros do CMDM será de 02 (dois) anos permitindo uma única recondução para mandato subsequente.

**§ 1º** O CMDM será presidido por um de seus membros titulares, observado o § 1° do art. 5°.

**§ 2º** Os membros titulares e suplentes do CMDM serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 5º**

**Da Presidência e Administração:**

O CMDM será dirigido por uma equipe composta por:

**I - Presidente (a)**

**II - Vice Presidente (a)**

**III - 1º Secretário (a)**

**IV - 2º Secretário (a)**

**Parágrafo Único:**

A Presidência será exercida por conselheira representante da Sociedade Civil e Administração Pública, paritariamente, eleita através de voto aberto das conselheiras titulares, tendo mandato com duração de 1 (um) ano. No termino do mantado, deverá haver nova eleição para o cargo até o final do mandato das conselheiras.

**Artigo 6º**

O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá a seguinte organização:

**I -** Mesa Diretora;

**II -** Plenária;

**III -** Presidência;

**IV** - Conselheiras;

**V -** Apoio Administrativo;

**VI** - Das Comissões.

**Seção I**

**Mesa Diretora**

**Artigo 7º**

A Mesa Diretora é composta pela Presidente, Vice Presidente, Primeira Secretária e Segunda Secretária.

**§ 1º -** A mesa diretora será composta com alternância entre o poder público e a sociedade civil, sendo no primeiro ano, a presidente e primeira secretária, membras da sociedade civil, vice presidente e segunda secretaria membras do poder público. No segundo ano, terá novamente uma eleição para formar uma nova mesa diretora, sendo a presidente e primeira secretária membras do poder público, vice presidente e segunda secretária, membra da sociedade civil.

**Seção II**

**Plenária**

**Artigo 8º**

Plenária do CMDM, é o fórum de deliberação máxima, plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas de acordo com as normas deste Regimento Interno e que exercerá as competências atribuídas ao próprio Conselho.

**Seção III**

**Presidência**

**Artigo 9º**

O CMDM será presidido por conselheira eleita em reunião ordinária entre seus pares.

**Parágrafo único:**

Na ausência ou impedimento da Presidente, o CMDM será presidido pela Vice Presidente e em caso de impedimento da mesma sequencialmente pela 1ª Secretária, 2ª Secretária ou conselheira eleita entre seus pares.

**Artigo 10º**

São atribuições da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

**I** – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;

**II** – Dirigir e representar o conselho perante o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, os órgãos públicos, instituições privadas e terceiros;

**III** – Propor planos de trabalho;

**IV** – Exercer no Conselho Gestor o voto de qualidade, votando para desempate se necessário;

**V** – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do Conselho Gestor;

**VI** – Solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher abertura de sindicância quando necessário;

**VII** – Encaminhar ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal da Mulher relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

**VIII** – Encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho Gestor;

**IX** - Delegar atribuições de sua competência, sempre por escrito;

**X** - Prestar contas de todas as aplicações dos recursos financeiros e movimentações bancárias do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

**XI** - Abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, recebimento e realização de operações com cartões de debito, realização de transferências bancárias, realização e resgate de aplicações financeiras e assinatura de outros documentos pertinentes as operações financeiras em conjunto com o Tesoureiro;

**XII** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Seção IV**

**Conselheiras**

**Artigo 11º**

São atribuições das Conselheiras:

**I**  - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do Conselho;

**II**  - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

**III** - apreciar as matérias submetidas ao Conselho para votação;

**IV** - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da mulher no Município;

**V** - requerer votação de matéria em regime de urgência, previamente fundamentada;

**VI** - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do conselho;

**VII** - representar o Conselho perante as instancias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pela Plenária.

**Parágrafo único:**

As Conselheiras suplentes possuem as mesmas atribuições que as titulares, salvo para aquelas que sejam exclusivas do Conselheiro titular, expressamente determinadas por este Regimento Interno ou pela Plenária.

**Artigo 12º**

O exercício da função da Conselheira é de relevância pública e não remunerada e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para a Conselheira, durante o período das reuniões, capacitações e ações especificas do Conselho, assim como o custeio de eventuais despesas decorrentes de alguma atividade oficial, com recursos do orçamento do Conselho.

**Artigo 13º**

É vedado a Conselheira:

**I**  - a utilização do cargo para obter benefícios próprios;

**II**  - promover qualquer tipo de atividade ou manifestação político-partidária nas reuniões;

**III** - apresentar-se em qualquer lugar com conduta inadequada e/ou inconveniente que venha a ferir o decoro, sua responsabilidade de Conselheira e o nome do CMDM;

**IV** - faltar injustificadamente às reuniões do conselho, quando se tratar de conselheira titular ou quando o suplente assumir formalmente a representação do segmento respectivo;

**V** - ausentar-se da reunião, sem motivo justificado, prejudicando o quórum respectivo;

**VI**  - situações de força maior, que exijam a ausência definitiva da conselheira, deverão ser comunicadas à Presidência;

**VII** - agredir verbal e/ou fisicamente qualquer membro do conselho durante as reuniões.

**Seção V**

**Do Apoio Administrativo**

**Artigo 14º**

O CMDM, terá apoio administrativo, contando com pessoal cedido pela Unidade Gestora de Desenvolvimento Social, tendo por finalidade o apoio técnico administrativo ao conselho, suas comissões e grupos de trabalho, proporcionando as condições para o cumprimento das disposições contidas neste Regimento Interno.

**Artigo 15º**

São atribuições da equipe de apoio administrativo:

a) Preparar as reuniões do Conselho, incluindo sua convocação formal, remessa de material e outras providências, nos prazos estabelecidos neste Regimento Interno;

b) acompanhar as reuniões, assistir ao presidente e anotar os pontos mais relevantes visando à assessoras a redação final da ata;

c) elaborar convites e contatar possíveis convidados;

d) acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões e grupos de trabalho;

e) manter permanentemente atualizado o cadastro das Conselheiras titulares e suplentes, visando manter uma comunicação ágil e segura;

f) recolher e fornecer as conselheiras informações, análises e legislações sobre a área de interesse do conselho, produzido por órgãos oficiais e outros da sociedade;

g) despachar com a Presidência os processos e expedientes de rotina, e

h) garantir a ordem e segurança do Arquivo Geral do Conselho.

**Seção VI**

**Das Comissões**

**Artigo 16º**

O CMDM poderá instituir sempre que necessário: câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notório saber e conhecimento em assuntos de interesse do Conselho.

**Artigo 17º**

As Comissões do Trabalho serão constituídas por membros do CMDM, titulares e suplentes, escolhidos em Plenário e designados pela Presidente do Conselho.

**Artigo 18º**

As Comissões de Trabalho serão dirigidas por uma Coordenadora e terão uma Relatora, ambas eleitas entre os seus membros.

**§ 1º** - Às Coordenadoras das Comissões de Trabalho incumbem:

**I**  - Coordenar reuniões das Comissões de Trabalho;

**II** - Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações, elaborados pelas Comissões de Trabalho, encaminhando-os à Mesa Diretora.

**CAPÍTULO V**

**DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I**

**Das Reuniões**

**Artigo 19º**

O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, mensal ou extraordinariamente, mediante convocação da Presidente do Conselho toda ultima terça-feira do mês, sempre as 08 horas e deverá contar com quórum de 50% + 1 de seus membros, observados em ambos os casos os prazos mínimos de 2 (dois) dias para a convocação de reunião ordinária e 02 (dois) dias para a convocação de extraordinária.

**§ 1º** - Fica facultado aos suplentes dos membros titulares do CMDM a participação nas reuniões, se conjuntamente com seus respectivos titulares, sem direito a voto.

**§ 2º** - A conselheira suplente será automaticamente chamada a exercer o voto quando da ausência da respectiva titular, observados os critérios da ordem de chamada para o início da reunião.

**§ 3º** - As reuniões do CMDM serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com legislação específica.

**Artigo 20º**

Os trabalhos serão instaurados em primeira chamada com a presença de 50% + 1 dos membros do Conselho e, em segunda chamada 10 (dez) minutos após a primeira, com qualquer número de Conselheiras presentes, observando à seguinte ordem:

**I**  - Leitura da ata da Reunião anterior;

**II** - Leitura da Ordem do Dia;

**III** - apresentação, discussão e votação das matérias;

**IV** - Comunicações breves e franqueamento da palavra;

**V**  - Aprovação da Ordem do Dia para próxima reunião;

**VI** - Assinatura da lista de presença;

**VII** - Encerramento.

**§ 1º** - No caso do inciso III, o Membro ou Relator das Comissões de Trabalho apresentará seu parecer escrito ou oral.

**§ 2º** - Terminada a expedição, a matéria será posta em discussão.

**§ 3º** - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

**§ 4º** - A Ordem do Dia, será comunicada previamente a as conselheiras, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias.

**§ 5º** - A leitura da Ordem do Dia poderá ser dispensada a critério da Relatora se previamente, com a convocação da reunião, tiverem sido distribuídas cópias a todas as conselheiras do conselho.

**§ 6º** - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do CMDM, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

**§ 7º** - Após entrar na pauta da reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

**Seção II**

**DO VOTO E DAS DECISÕES**

**Artigo 21º**

As decisões do CMDM serão aprovadas por maioria simples das conselheiras presentes, exceto nos casos previstos neste regimento que requeiram *quórum* qualificado.

**Artigo 22º**

A votação de cada conselheira será nominal e por aclamação e cada membro titular terá direito a um voto.

**§ 1º** - Somente terão direito a voto as conselheiras titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

**§ 2º** - Nas votações que ocorrer empate, caberá à presidência o voto desempate.

**Artigo 23º**

Em todas as reuniões plenárias será lavrada ata com exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações constantes na Ordem do Dia, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes.

**Parágrafo único:**

Os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reuniões a pedido do membro que o proferiu.

**Seção III**

**DOS IMPEDIMENTOS**

**Artigo 24°**

Está impedida de exercer o mandato de conselheira aquela que se desvincula do segmento pelo qual foi eleita.

**Artigo 25°**

Estão impedidas de servir, concomitantemente, no CMDM, ascendentes e descendentes, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

**Seção IV**

**DA PERDA DO MANDATO**

**Artigo 26°**

Perderá o mandato a conselheira que:

**I -** For condenada, por decisão transitada em julgado, pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem na demissão da servidora pública ou pela prática de ato que comprometa as suas funções de conselheira;

**II -** Revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do conselho, a critério do CMDM;

**III -** Ausentar-se a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada e aceita pelo plenário do Conselho.

**Seção V**

**Disposições Gerais**

**Artigo 27°**

O CMDM poderá organizar seminários e encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

**Artigo 28°**

A participação nas atividades do CMDM será considerada de relevante Serviço Público e não será remunerada.

**Parágrafo único:**

A Mesa Diretora, as Comissões e os Grupos Temáticos do CMDM contarão com o apoio de meios necessários para a execução das suas funções por parte do Poder Público municipal.

**Artigo 29°**

As despesas necessárias a implantação e funcionamento da estrutura criada por este Regimento correrão por conta de recursos orçamentários específicos.

**Artigo 30°**

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenaria do CMDM.

**Artigo 31°**

O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por decisão da maioria dos membros do CMDM.